

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Norte, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a intervenção com solicitada refere-se ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

CONSIDERANDO o envio do Ofício IEF/URFBIO NORTE - NUREG nº. 5/2024 (85724905) datado de 08 de abril de 2024, solicitando informações complementares ao requerente, acerca da regularização da reserva legal da propriedade;

CONSIDERANDO que o requerente solicitou a prorrogação do prazo através do OFÍCIO NR 097/2024 (92337390) datado de 11 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que já decorreram 96 dias após a solicitação de prorrogação do prazo;

CONSIDERANDO o não atendimento da solicitação de informação complementar;

CONSIDERANDO, portanto, que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 estabelece:

Art. 9º – Poderão ser solicitadas informações complementares, nos termos do art. 19 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Art. 25, § 2º - Tendo sido detectada necessidade de recomposição de APP ou de Reserva Legal, deverá ser solicitada a apresentação de projeto e respectivo cronograma físico para regularização do passivo identificado, independente de adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA –, até que seja definitivamente implementado o módulo do PRA no SistemaSicarNacional.

CONSIDERANDO, portanto, que o Decreto nº 47.749, de 2019 estabelece:

Art. 19 – Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.

§ 2º – O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.

CONSIDERANDO também a Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017, que estabelece os procedimentos gerais para a cobrança de custos de análise, arquivamento, transferências de titularidade e restituição de processos de Regularização Ambiental;

DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo administrativo nº 2100.01.0029176/2023-88, requerente TOLEDO AGROPECUARIA LTDA, inscrito sob o CNPJ Nº: 16.604.593/0001-35.

Caso tenha sido constatado algum débito de natureza ambiental, os autos devem ser encaminhados à Advocacia Geral do Estado - AGE para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados pertinentes à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo**, Supervisora Regional, em 29/10/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **99557205** e o código CRC **08C3B692**.

Referência: Processo nº 2100.01.0029176/2023-88

SEI nº 99557205